



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 009/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 11 de abril de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº009/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>053/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RICARDO PARENTE (Denunciante) e PAULO VIANA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMP. ESPORTIVOS, SR. JAILSON FERREIRA DE SALES FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F §1º, DO CBJD, FIXANDO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SUPERVISOR DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. GILMÁRIO COSTA DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA (CAPITÃO) DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. RENAN MOTA DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>067/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOÃO PAULO NOGUEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PORFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 300,00 (trezentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, §2º, DO CBJD, FACE A SUA NÃO PRIMARIEDADE, SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PORFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, §2º, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>069/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOÃO PAULO NOGUEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BOA VIAGEM E. CLUBE, SR. WILLIAM SILVA DE LIMA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, FIXANDO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E ABSOLVIDA PELO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>077/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. TAUÁ, SR. CARLOS ALBERTO HOLANDA CAVALCANTE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, §2º, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.44, a, §1º, DO RGC 2011/FCF, FACE A SUA NÃO PRIMARIEDADE E FOI APENADA TAMBÉM COM MULTA DE R\$ 800,00 (oitocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, FIXANDO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE A. D. TAUÁ, SR. TADEU FERNANDES DE OLIVEIRA FOI APENADO COM SUSPENSÃO AUTOMÁTICA ATÉ QUE CUMpra A OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191-III, §2º, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART.44, a, §1º, DO RGC 2011/FCF.</b></p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>083/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JAMILSON DE MORAES VERAS (Denunciante) e PAULO VIANA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 400,00 (quatrocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, FIXANDO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>085/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JAMILSON DE MORAES VERAS (Denunciante) e PAULO VIANA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 120,00 (cento e vinte reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, FIXANDO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E SENDO ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. JOSEMIR FERREIRA DAMASCENO TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. ZACARIAS LOPES MUNIZ FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS O PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §2º, DO CBJD.</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO 243-F DO CBJD, FOI APENADO AINDA EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD, TOTALIZANDO 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E SENDO ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO ART. 257 DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA e CAIO VALÉRIO FALCÃO. Procurador presente PAULO VIANA MACIEL. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 12 DE ABRIL DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 12 de ABRIL de 2011. Fortaleza, 12/04/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE